DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ipiranga

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIA Nº 519-2025 .....

AVISO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139-2025 .....

HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16-2025 .....

EXTRATO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO .....

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 08-2025 .....

EDITAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041-2025 .....

OUTROS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR .....

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PORTARIA Nº 519-2025

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 519
De 12 de novembro de 2025

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,

RESOLVE

Conceder aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, o Adicional Quinquênio de mais 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos básicos, em conformidade com os anos de efetivo serviço nesta Municipalidade:

MAT	SERVIDORES	PERCENTUAL
6151	SONIA MARA DO AMARAL MANCINI	15.00%

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquive-se

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÕNICO Nº 139-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 139/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para organização de Rodeio Show, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária. (com recursos advindos da Secretaria de Estado de Turismo e recursos próprios).

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 02 de dezembro de 2025, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal bllcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n°. 139/2025.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 589, no Município de Ipiranga/PR e no e site: www.ipiranga.pr.gov.br e bllcompras.com. Informações pelo Fone: (42) 3242-8501 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 12 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

Fundamentado no art. 75 II, da Lei 14.133/21, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para autorizar a aquisição dos seguintes produtos:

Lote 01					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	R$ VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS com as seguintes especificações mínimas: validade de 36 meses a contar da data de ativação; Compatível com Sistema Windows; Proteção em tempo real contra vírus, spywares, malwares, ransomwares e outras ameaças; Proteção de Dados Sensíveis, para a segurança de senhas bancárias e outras informações financeiras. Antivírus Kaspersky 2025	unidade	9	179,00	1.611,00
TOTAL LOTE 01					1.611,00

Fornecedor: 49.608.894 ARTHUR DAVANÇO MORETTO
CNPJ: 49.608.894/0001-96
Valor total: R$ 1.611,00 (um mil seiscentos e onze reais)

Dotação orçamentária:

01.001	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Atividades do legislativo Municipal
3.3.90.40.00	Outros serviços de tecnologia de informação e comunicação - PJ
40.99.02	Segurança em tecnologia da informação

Ipiranga, 12 de novembro de 2025.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 384/2022

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ e a empresa CARLA VANESSA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.978.268/0001-99, com endereço na RUA ANTÔNIO DECHANDT 66, UVARANAS, Cep: 84031460, na cidade de PONTA GROSSA/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo aditivo de reajuste de valor para: prestação de serviços: Instrutor(a) de oficina de dança para execução dos serviços tipificados na política da Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 do Edital de Pregão Presencial nº. 153/ 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS
De acordo com o Artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, fica acrescido ao valor inicial do contrato R$ 38.413,20 (trinta e oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.01000
09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.03921
09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.0921

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 27/10/2022, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga/PR.
Ipiranga - PR, 12 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

CARLA VANESSA FERNANDES DA SILVA
Contratada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 385/2022

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 375/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 153/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA E LORENA FERREIRA PINTO, TENDO COM OBJETO SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: INSTRUTOR(A) DE OFICINA DE TEATRO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TIPIFICADOS NA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26.

CONTRATADA: LORENA FERREIRA PINTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.445.063/0001-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo aditivo de valor: prestação de serviços: Instrutor(a) de oficina de teatro para execução dos serviços tipificados na política da Assistência Social

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS
De acordo com o Artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, fica acrescido ao valor inicial do contrato R$ 38.413,20 (trinta e oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma das especificações seguintes:
LOTE 1:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit. R$	Valor Total R$
2	OFICINA DE TEATRO Descrição: Orientar e ensinar a prática da atuação às crianças, adolescentes, adultos e idosos. Requisitos do instrutor: Escolaridade: certificado que comprove a formação na modalidade e/ou formação superior na área e experiência de no mínimo 12 meses na área social. Habilidades para desenvolver nos alunos as capacidades artísticas e preparar apresentações para eventos. 30 horas semanais.	MES	12	3.201,10	38.413,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
09.001.08.122.0016.2037 Manutenção da Gestão da Assistência Social
259 09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

607 09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3921
690 09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 921

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 27/10/2022, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 12 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

LORENA FERREIRA PINTO
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 39/2023

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 65/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA E CASSIO MANOEL VIANTE 08744227957, TENDO COM OBJETO SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº.123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: INSTRUTOR(A) DE MÚSICA PARA PROJETO DE PERCUSSÃO, A SER EXECUTADO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26.

CONTRATANTE e a empresa CASSIO MANOEL VIANTE 08744227957, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.091.973/0001-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo aditivo de reajuste de valor para: prestação de serviços: Instrutor(a) de música para Projeto de Percussão, a ser executado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS
De acordo com o Artigo 40, XI da Lei Federal n. 8.666/93, fica concedido o reajuste do valor mensal de acordo com o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma das especificações seguintes:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit. R$	Valor Unit. reajustado R$
1	20006	INSTRUTOR DE PROJETO DE PERCUSSÃO. Descrição: trabalhar a percepção musical e a musicalidade dos participantes, bem como o conhecimento de ritmos e estilos musicais da cultura popular. Requisitos do instrutor: Escolaridade: certificado de nível superior (graduação e especialização) que comprove formação na área de performance musical. Habilidades para desenvolver grupos de percussão e a capacidade artística para preparar apresentações para eventos. Carga horária: 16 horas semanais.	MÊS	2.661,59	2.780,27

Parágrafo primeiro: Aplicação do reajuste com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
09.001.08.122.0016.2037 Manutenção da Gestão da Assistência Social
259 09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA O 01000

607 09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA O 3921
690 09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA O 921

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 16/03/2023, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 12 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

CASSIO MANOEL VIANTE 08744227957
Contratada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 39/2023

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 65/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA E CASSIO MANOEL VIANTE 08744227957, TENDO COM OBJETO SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº.123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: INSTRUTOR(A) DE MÚSICA PARA PROJETO DE PERCUSSÃO, A SER EXECUTADO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26.

CONTRATANTE e a empresa CASSIO MANOEL VIANTE 08744227957, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.091.973/0001-07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
De acordo com o Artigo 57 da Lei nº. 8666/93, ficam os prazos de vigência e execução prorrogados até a data de 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 16/03/2023, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga - PR, 12 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

CASSIO MANOEL VIANTE 08744227957
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 385/2022

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 375/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 153/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA E LORENA FERREIRA PINTO, TENDO COM OBJETO SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: INSTRUTOR(A) DE OFICINA DE TEATRO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TIPIFICADOS NA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26.

CONTRATADA: LORENA FERREIRA PINTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.445.063/0001-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo aditivo de reajuste de valor para: prestação de serviços: prestação de serviços: Instrutor(a) de oficina de teatro para execução dos serviços tipificados na política da Assistência Social

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS
De acordo com o Artigo 40, XI da Lei Federal n. 8.666/93, fica concedido o reajuste do valor mensal de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma das especificações seguintes:

LOTE 1:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unit. R$	Valor Unit. reajustado R$
2	OFICINA DE TEATRO Descrição: Orientar e ensinar a prática da atuação às crianças, adolescentes, adultos e idosos. Requisitos do instrutor: Escolaridade: certificado que comprove a formação na modalidade e/ou formação superior na área e experiência de no mínimo 12 meses na área social. Habilidades para desenvolver nos alunos as capacidades artísticas e preparar apresentações para eventos. 30 horas semanais.	MÊS	3.064,46	3.201,10

Parágrafo primeiro: Aplicação do reajuste com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
09.001.08.122.0016.2037 Manutenção da Gestão da Assistência Social
259 09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

607 09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3921
690 09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 921

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 27/10/2022, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 12 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

LORENA FERREIRA PINTO
Contratada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 39/2023

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 65/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA E CASSIO MANOEL VIANTE 08744227957, TENDO COM OBJETO SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº.123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: INSTRUTOR(A) DE MÚSICA PARA PROJETO DE PERCUSSÃO, A SER EXECUTADO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26.

CONTRATANTE e a empresa CASSIO MANOEL VIANTE 08744227957, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.091.973/0001-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo aditivo de acréscimo de valor para: prestação de serviços: Instrutor(a) de música para Projeto de Percussão, a ser executado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS
De acordo com o Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93, fica acrescido ao valor inicial do contrato R$ 33.363,24 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma das especificações seguintes:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	20006	INSTRUTOR DE PROJETO DE PERCUSSÃO. Descrição: trabalhar a percepção musical e a musicalidade dos participantes, bem como o conhecimento de ritmos e estilos musicais da cultura popular. Requisitos do instrutor: Escolaridade: certificado de nível superior (graduação e especialização) que comprove formação na área de performance musical. Habilidades para desenvolver grupos de percussão e a capacidade artística para preparar apresentações para eventos. Carga horária: 16 horas semanais.	MÊS	12	R$ 2780,27	33.363,24

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
09.001.08.122.0016.2037 Manutenção da Gestão da Assistência Social
259 09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

607 09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3921
690 09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 921

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 16/03/2023, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 12 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

CASSIO MANOEL VIANTE 08744227957
Contratada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 384/2022

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO e a empresa CARLA VANESSA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.978.268/0001-99, com endereço na RUA ANTÔNIO DECHANDT 66, UVARANAS, Cep: 84031460, na cidade de PONTA GROSSA/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo aditivo de reajuste de valor para: prestação de serviços: Instrutor(a) de oficina de dança para execução dos serviços tipificados na política da Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 do Edital de Pregão Presencial nº. 153/ 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
De acordo com o art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei nº 8.666/1993, fica concedido reajuste mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a serem praticados a partir do mês de janeiro de 2026 e de acordo com os itens abaixo.
LOTE 1:

Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	OFICINA DE DANÇA (Ballet, jazz, ritmos etc.) Descrição: Orientar e ensinar a prática da dança às crianças, adolescentes, adultos e idosos. Requisitos do instrutor: Escolaridade: certificado que comprove a formação na modalidade e/ou formação superior na área e experiência de no mínimo 12 meses na área social. Habilidades para desenvolver nos participantes as capacidades artísticas e preparar apresentações para eventos. 30 horas semanais.	MES	3.201,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.01000
09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.03921
09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.39.00.0921

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 27/10/2022, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga/PR.

Ipiranga - PR, 12 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante
CARLA VANESSA FERNANDES DA SILVA
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº. 385/2022

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 375/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 153/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA E LORENA FERREIRA PINTO, TENDO COM OBJETO SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: INSTRUTOR(A) DE OFICINA DE TEATRO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TIPIFICADOS NA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26.

CONTRATADA: LORENA FERREIRA PINTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.445.063/0001-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :
Constitui objeto deste termo de dilatação de prazo: para prestação de serviços: Instrutor(a) de oficina de teatro para execução dos serviços tipificados na política da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:
Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital de Pregão Presencial acima citado e devidamente homologado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
De acordo com o Artigo 57 da Lei Federal nº. 8666/93, fica prorrogado o prazo de vigência e execução até a data de 27 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 27/10/2022, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:
As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga - PR, 12 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

LORENA FERREIRA PINTO
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 384/2022

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ e a empresa CARLA VANESSA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.978.268/0001-99, com endereço na RUA ANTÔNIO DECHANDT 66, UVARANAS, Cep: 84031460, na cidade de PONTA GROSSA/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :
Constitui objeto deste termo de dilatação de prazo para: prestação de serviços: Instrutor(a) de oficina de dança para execução dos serviços tipificados na política da Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 do Edital de Pregão Presencial nº. 153/ 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:
Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital de Pregão Presencial acima citado e devidamente homologado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
De acordo com o Artigo 57 da Lei Federal nº. 8666/93, fica prorrogado o prazo de vigência e execução até a data de 27 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 27/10/2022, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:
As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga-PR, aos 12 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

CARLA VANESSA FERNANDES DA SILVA
(Contratada)

RESOLUÇÃO Nº 08-2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 08/2025

Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução 109/2009 que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a LEI Nº 2535 de 17 de abril de 2018 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ipiranga e dá outras providências;
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA no uso de suas atribuições e de acordo com a plenária nº **243/2025, de 12 de novembro de 2025.**

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Emenda Parlamentar Individual 30410003, para Custeio da APAE de Ipiranga, no valor de R$ 100.000,00, no Ministério do Desenvolvimento Social através do sistema Estrutura Suas, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 12 de novembro de 2025.

Eliandra Cardoso
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Portaria

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2022-2025

Ipiranga – Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

2025

GESTÃO MUNICIPAL

- **DOUGLAS DAVI CRUZ**

PREFEITO MUNICIPAL

- **MARILIA DE CAMARGO CRUZ**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- MARÍLIA DE CAMARGO CRUZ

COORDENADORA DO CRAS

-**ELIANDRA CARDOSO**

COORDENADORA DO CREAS

- **MICHELE CRISTINA FERREIRA CORREIA**

COORDENADORA DO SCFV DA PESSOA IDOSA

KELEN AUANY VIEIRA BERNARDES –

TÉCNICO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

CAMILA THAIS SKODOWSKI

TÉCNICO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CAROLINA PINHEIRO SILVA DE ALMEIDA PRADO

TÉCNICO DA GESTÃO

FABIANE KLAZURA ROSAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

GOVERNAMENTAL

1- Representantes da Secretaria de Educação e Cultura:

TITULAR: Tatiane Karoline Guerlinguer

SUPLENTE: Francisco Ronaldo Freitas

2 – Representantes da Secretaria da Assistência Social

TITULAR: Eliandra Aparecida Cardoso

SUPLENTE: Michele Cristina Safraider Ferreira Correia

3- Representantes da Secretaria de Saúde

TITULAR: Tania Mara Krum

SUPLENTE: Luiza Emanuely Ferraz de Oliveira

NÃO GOVERNAMENTAL

Representantes de Organizações de Assistência Social

TITULAR: Adriane Zamilian Ferraz

SUPLENTE: Lucinéia Aparecida Camargo Denck

Representantes dos Trabalhadores da Área

TITULAR: Carolina Pinheiro Silva de Almeida Prado

SUPLENTE: Murielli Patrícia Pontes de Souza

Representantes dos Usuários

TITULAR: Maria Trindade de Araújo

SUPLENTE: Aline da Conceição Grokorriski

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

APRESENTAÇÃO

O Plano de Assistência Social é o principal instrumento de planejamento da política de assistência social no município. Ele define as diretrizes, metas e ações que orientam o trabalho da gestão e dos serviços oferecidos à população.
Mas para que esse plano realmente alcance seus objetivos, é essencial realizar o monitoramento de sua execução. Ele permite observar se as atividades estão sendo realizadas conforme o planejado, se os recursos estão sendo bem aplicados e se os resultados estão atendendo às necessidades.

O Plano de Assistência Social de Ipiranga tem vigência até 2025, considerando que a Equipe Técnica do serviço já está elaborando as alterações para a nova vigência do plano, o monitoramento se torna extremamente significativo pois define sobre a necessidade de estabelecer novas ações e avaliar o que já foi realizado.

OBJETIVOS DO MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Garantir a efetividade das ações**: identificando se o que foi planejado está sendo colocado em prática.

- **Permitir correções de rumo**: ao identificar falhas ou dificuldades para ajustar estratégias e prioridades.

- **Promover a transparência**: assegurando que o uso dos recursos públicos seja acompanhado pela sociedade e pelos conselhos de assistência social.

- **Fortalecer o controle social**: fornecendo informações para que o Conselho Municipal de Assistência Social exerça seu papel de fiscalização e deliberação.

- **Contribuir para a melhoria dos serviços**: ao analisar resultados, é possível aprimorar o atendimento e ampliar o impacto das ações junto às famílias e indivíduos.

- **Avaliar as metas de ações do referido plano:** referente a gestão 2024, informando se as metas foram ALCANÇADAS / NÃO ALCANÇADAS / ou estão em ANDAMENTO.

Em conformidade com o que foi definido no plano de Assistência Social (2022-2025), ao final de cada ano far-se-á uma avaliação dos resultados com base em ferramentas construídas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

para este fim. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como avaliação anual dos objetivos atingidos. No entanto, segue abaixo as metas a serem avalia

METAS E AÇÕES – GESTÃO DO SUAS

	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FINANCIAMENTO			SITUAÇÃO 2025
			2022	2023	2024	2025	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO	
GESTÃO DA SECRETARIA	Garantir equipamentos permanentes adequados a cada serviço	Setores equipados	X	X	X	X		X	X	Alcançada
	Garantir profissionais para operacionalização da Política de Assistência Social, de acordo com a NOB-RH/SUAS.	Todos os serviços com profissionais	X	X	X	X	X			Em andamento
	Garantir e manter os programas, projetos e serviços da Secretaria de Assistência Social	Proporcionar aos usuários serviços de qualidade	X	X	X	X	X	X	X	Alcançada
	Estabelecer parcerias com as demais Secretarias para construção de ações conjuntas das demandas que impactam a área social	Parcerias construídas	X	X	X	X	X	X		Alcançada
	Fortalecer a articulação com a rede de Serviços Socioassistenciais	Rede fortalecida	X	X	X	X	X	X		Em andamento

	Garantir a continuidade do sistema de informação que interligue os serviços da Secretaria de Assistência Social	Sistema Garantido	X	X	X	X	X			Não alcançada
	Realizar parceria com a Secretaria de Educação em prol dos idosos não alfabetizados.	Parceria concluída	X	X	X	X	X			Não alcançada
	Garantir motorista para atendimento a todos os equipamentos da Secretaria de Assistência Social	Servidor a disposição	X	X	X	X	X			Em andamento
	Implantação do serviço de vigilância socioassistencial.	Em andamento		X	X	X	X			Em andamento
	Implantação dos serviços de Centro Dia para Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência – PCD.	Em andamento				X	X			Não alcançada
	Elaborar (criar e aprovar), implementar na Lei do SUAS plano de cargos, carreira e salários dos/as trabalhadores do SUAS.	Lei criada e Plano em andamento		X	X	X	X			Não alcançada
	Realizar concurso afim de adequar a Equipe Técnica conforme	Em andamento			X	X	X			Em andamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

	NOB/RH SUAS e tipificação dos serviços socioassistenciais reorganizando a assistência social com recursos humanos em todos os níveis de trabalhadores/as.									

METAS E AÇÕES – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FINANCIAMENTO			SITUAÇÃO 2025
			2022	2023	2024	2025	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO	
CRAS/PAIF	Manutenção do espaço físico do CRAS.	Conservação do espaço físico do CRAS	X	X	X	X	X	X	X	Alcançado
	Manter equipado adequadamente o serviço	Serviço Equipado	X	X	X	X	X	X	X	Alcançado
	Garantir equipe técnica de acordo com NOB-RH/SUAS e demanda apresentada	Em andamento	X	X	X	X	X			Em andamento
	Garantir veículo específico para o CRAS	Veículo garantido	X	X	X	X		X	X	Alcançado
	Promover de forma permanente treinamentos e capacitações dos Trabalhadores do SUAS	Em andamento	X	X	X	X	X	X		Em andamento
	Garantir a continuidade dos serviços da	Serviço garantido	X	X	X	X	X		X	Em andamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

	Equipe Volante do CRAS para atendimento das comunidades da área rural do município.									

	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FINANCIAMENTO			SITUAÇÃO 2025
			2022	2023	2024	2025	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO	
CRAS/SCFV	Ampliar espaço físico para execução das atividades de SCFV	Em andamento		X	X	X	X			Alcançado
	Manter e garantir serviços continuados conforme tipificação e orientação do SCFV	Em andamento	X	X	X	X	X	X	X	Em andamento
	Manter equipado adequadamente o serviço	Em andamento	X	X	X	X	X	X	X	Alcançado
	Garantir profissional de referência para os serviços conforme NOBRH/SUAS	Em andamento	X	X	X	X	X			Em andamento
	Garantir profissionais com o perfil do público alvo (dança, muay thai e Teatro	Em andamento	X	X	X	X	X	X	X	Alcançado
	Garantir equipamentos eletrônicos necessários para um serviço de qualidade	Em andamento	X	X	X	X	X	X	X	Alcançado
	Garantir uma extensão do SCFV para território de	Em andamento		X	X	X	X			Em andamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

	maior vulnerabilidade social									
	Garantir material Pedagógico necessário para execução dos serviços	Em andamento	X	X	X	X	X			Em andamento

	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FINANCIAMENTO			SITUAÇÃO 2025
			2022	2023	2024	2025	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO	
CADASTRO ÚNICO	Manter equipado adequadamente o serviço	Em andamento	X	X	X	X	X	X	X	Alcançado
	Promover de forma permanente treinamentos e capacitações dos profissionais	Em andamento	X	X	X	X	X	X		Alcançado
	Garantir acompanhamento das condicionalidades das famílias beneficiárias	Acompanhar 100% das famílias	X	X	X	X	X		X	Em andamento
	Promover divulgação dos serviços e programas do Cadastro Único por mídia local e volante.	Em andamento	X	X	X	X	X		X	Em andamento
	Manter parcerias com a Secretaria de Saúde e Educação nas ações de divulgação e condicionalidades.	Em andamento	X	X	X	X	X		X	Não alcançada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

METAS E AÇÕES – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FINANCIAMENTO			SITUAÇÃO 2025
			2022	2023	2024	2025	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO	
CREAS/PAEF	Manter o CREAS equipado adequadamente em conformidade com a execução do serviço	Em andamento	X	X	X	X	X	X	X	Alcançada
	Garantir equipe técnica de acordo com NOB-RH/SUAS para cada Serviço	Em andamento	X	X	X	X	X			Alcançada
	Garantir participação permanente em treinamentos e capacitações dos Trabalhadores do SUAS dentro e fora do Município.	Em andamento	X	X	X	X	X	X		Em andamento
	Estabelecer fluxos de atendimento para funcionamento da Rede em cada seguimento.	Em andamento	X	X	X	X	X			Em andamento
	Fomentar a realização de eventos voltados ao público prioritário.	Em andamento	X	X	X	X	X	X		Não alcançado

	Garantir veículo para o serviço	Concluído	X	X	X	X	X			Alcançado

	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FINANCIAMENTO			SITUAÇÃO 2025
			2022	2023	2024	2025	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO	
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCINAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Garantir a manutenção do espaço físico, com adequação de acordo com orientações técnicas.	Em andamento	X	X	X	X	X			Alcançado
	Garantir bens e serviços necessários ao atendimento dos acolhidos.	Em andamento	X	X	X	X	X	X		Alcançado
	Manter o serviço equipado adequadamente	Em andamento	X	X	X	X	X			Alcançado
	Garantir equipe técnica de acordo com NOBRH/SUAS.	Em andamento	X	X	X	X	X			Em andamento
	Garantir de forma permanente treinamentos e capacitações dos trabalhadores do SUAS.	Em andamento	X	X	X	X	X			Em andamento
	Garantir a convivência comunitária e familiar.	Em andamento	X	X	X	X	X			Alcançado
	Garantir aplicação do Regimento Interno e o Plano Político Pedagógico.	Em andamento	X	X	X	X	X			Alcançado

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FINANCIAMENTO			SITUAÇÃO 2025
			2022	2023	2024	2025	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO	
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCINAL PARA IDOSOS	Garantir a manutenção do convênio com a Instituição de Longa Permanência do município de Imbituva – Paraná.	Em andamento	X	X	X	X	X			Alcançado
	Garantir a manutenção do convênio com a Instituição de Longa Permanência do município de Prudentópolis – Paraná.	Em andamento	X	X	X	X	X			Alcançado

METAS E AÇÕES – CONTROLE SOCIAL

	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FINANCIAMENTO			SITUAÇÃO 2025
			2022	2023	2024	2025	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO	
CMAS E DEMAIS	Fortalecer a secretaria executiva dos conselhos	Em andamento	X	X	X	X	X		X	Em andamento
	Criar espaço para a sala dos conselhos	Em andamento				X	X			Em andamento

	Realizar capacitação permanente dos conselheiros	Em andamento	X	X	X	X	X	X	X	Não alcançado
	Garantir recursos para a participação de conselheiros em atividades/capacitações/eventos fora do município	Em andamento	X	X	X	X	X			Alcançado
	Garantir recursos para realizar as conferências relativas às políticas vinculadas a Assistência Social	Em andamento	X	X	X	X	X			Alcançado
	Elaborar Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Em andamento	X	X	X	X	X			Não alcançado
	Implantar a Secretaria Executiva dos Conselhos com Técnico de Nível Superior efetivo (concursado).	Em andamento			X	X	X			Não alcançado
	Elaborar Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Em andamento			X	X	X			Alcançado

	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FINANCIAMENTO			SITUAÇÃO 2025
			2022	2023	2024	2025	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO	
CONSELHO	Garantir reforma e manutenção do espaço físico	Em andamento		X	X	X	X			Alcançado
	Manter o espaço equipado adequadamente (material de	Em andamento	X	X	X	X	X	X		Alcançado

	consumo e equipamentos)									
	Promover de forma permanente capacitações dos conselheiros e equipe de apoio.	Em andamento	X	X	X	X	X	X		Alcançado
	Garantir veículo exclusivo para o serviço	Veículo disponível	X	X	X	X	X			Alcançado
	Realização de eleição de novos conselheiros	Em andamento		X			X			Alcançado

METAS E AÇÕES – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FINANCIAMENTO			SITUAÇÃO 2025
			2022	2023	2024	2025	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO	
GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Proporcionar o atendimento emergencial de benefícios eventuais conforme Lei Municipal e LOAS	Em andamento	X	X	X	X	X	X		Em andamento
	Garantir recurso para o pagamento de Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social	Em andamento	X	X	X	X	X			Alcançado

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

No decorrer do ano de 2024, foi possível alcançar parte significativa das metas estabelecidas tanto na área da Proteção Social Básica (PSB) quanto na Proteção Social Especial (PSE). Entre os principais avanços, destacam-se as melhorias nas unidades socioassistenciais e a aquisição de novos equipamentos para o fortalecimento de todos os serviços que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Na área da Proteção Social Básica, o município conta atualmente com técnicos de nível superior concursados, sendo uma psicóloga e duas assistentes sociais, o que contribui para a continuidade e qualidade do atendimento às famílias e indivíduos acompanhados pelos serviços.

Já na Proteção Social Especial, também foi possível garantir técnicos de nível superior efetivos, incluindo um profissional concursado responsável pela alta complexidade, que atua diretamente no Serviço de Acolhimento Institucional.
Na Gestão da Assistência Social, há igualmente um técnico de nível superior concursado, o que reforça a capacidade administrativa e técnica da secretaria.

Entretanto, um dos desafios a serem superados é a adequação completa das equipes técnicas dos serviços, conforme as orientações da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), especialmente no que se refere ao CRAS volante e ao Serviço de Acolhimento Institucional.

Dessa forma, propõe-se incluir na atualização do Plano de Assistência Social as seguintes metas prioritárias:

- **Elaboração e implementação de Protocolos de Atendimento dos Serviços Socioassistenciais:**
  - **Proteção Social Básica (PSB)**
  - **Proteção Social Especial (PSE)**
- **Implantação da Vigilância Socioassistencial, fortalecendo o diagnóstico e o monitoramento das vulnerabilidades sociais no território;**
- **Formalização do Comitê de Gestão Colegiada para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência;**
- **Formalização do Protocolo da Rede de Proteção, assegurando fluxos integrados entre as políticas públicas envolvidas na garantia de direitos.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041-2025

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 041/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024

O Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, pelo presente Edital, **CONVOCA** o candidato aprovado, abaixo relacionado, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público n.º 01/2024, homologado de acordo com o Edital de Homologação da Classificação Final n.º: 01.009/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 02 (dois) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao desta publicação, para tratar de assuntos inerentes a sua admissão, conforme segue abaixo:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Convocação	Candidato (a)
14º AC	15ª	**RENATA WICHERT**

***AC ampla concorrência, AF afrodescendente, PCD portador de deficiência**

Cargo: PSICÓLOGO

Classificação	Convocação	Candidato (a)
6º AC	6ª	**LARISSA MICHELE NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

***AC ampla concorrência, AF afrodescendente, PCD portador de deficiência**

Art. 1º. Os candidatos acima relacionados devem ter idade mínima de 18 anos, gozar de boa saúde física e mental, estar no gozo dos direitos políticos e civis.

Art. 2º. Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

Art. 3º. Apresentar cópias e documentos originais para comprovação:

1. Cédulas de Identidade RG;
2. CPF;
3. Título de Eleitor;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
6. CPF e RG do cônjuge;
7. Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), menores de 14 anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se estudante, CPF e Carteira de Identidade;
8. Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens;
9. Certidão de antecedentes criminais;
10. Certidão de situação regular eleitoral;
11. Comprovante de Residência;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

12. Número de telefone celular;
13. Dados bancários – CONTA SALÁRIO BANCO SICREDI;
14. Carteira de Habilitação (conforme requisito do cargo);
15. Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo, validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se professor;
16. Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
17. Comprovante de quitação com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino
18. Declaração de Inacumulabilidade, "Anexo I";
19. Declaração de Não Impedimento, "Anexo II";
20. ASO; agendado pelo Município;
21. Comprovante de Escolaridade validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Professor);
22. Apresentar CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) para comprovação de empregos anteriores.

Art. 4º. A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido, implicará na impossibilidade do aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Ipiranga, em 11 de novembro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INACUMULABILIDADE

Eu,....., brasileiro (a), solteiro(a), portador (a) do RG nº, ...inscrito no CPF sob nº..... residente na rua ....Cidade..... DECLARO para os devidos fins, com fulcro no art. 37, XVI e XVII, da CF/88, que não estou impedido de exercer qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública, que seja inacumulável com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ipiranga, ... de ..... de .....

_____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, ..., brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG n.º, ..., inscrito no CPF sob nº,.....residente na Rua .....Cidade.....DECLA RO para os devidos fins, com fulcro no art. 37, XVI e XVII, da CF/88 para os devidos fins, que não possuo vedações e/ou impedimentos para ocupar cargo, emprego, ou função pública junto a administração pública do Município de Ipiranga.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ipiranga, ...de ..... de.....

_____

Assinatura

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar de Ipiranga

Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR
IPIRANGA / PR

Resolução Nº 001/2025

Os membros deste Conselho Tutelar do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolvem:

APROVAR

O Regimento Interno que rege o funcionamento de suas atividades conforme o texto seguinte:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º- O conselho tutelar foi criado pela Lei Municipal nº 1.210 de 11 de dezembro de 1996, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, reger-se-á pelo presente Regimento, segundo as diretrizes pela Lei Municipal, Lei Federal nº 8.069, 13 de julho de 1990 e Resolução do CONANDA nº.75, 22 de outubro de 2001.

Parágrafo único: O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, em consonância com as Leis e Diretrizes na legislação permanente.

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2° - O Conselho Tutelar de Ipiranga é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1° - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipiranga, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2° - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga

Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, de dois conselheiros, que será afixada na sede do Conselho Tutelar.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

§ 4º- O veículo oficial ficará restrito ao uso dos conselheiros plantonistas durante o exercício de suas funções.

Art. 5º - Da escala semanal:

I - Serão definidos 2 (dois) dias fixos para a realização de expediente nos turnos diurno e noturno, com carga de 24 horas por dia, totalizando 48 horas semanais de trabalho. A escolha desses dias será elaborada e aprovada pelo colegiado.

II – Os finais de semana serão atendidos por 2 (dois) conselheiros plantonistas em regime de escala, acumulando 48 (quarenta e oito) horas por plantão realizado. O plantão terá início no sábado às 08h e término na segunda-feira às 08h.

Art. 6º - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES:

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga

Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

Art. 7º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e a autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 8º- São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/903;

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga
Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

VI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem;

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);

IX - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.06 9/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes4;

X - Expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga
Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV - Recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei n° 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1° - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, caput e §3º; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga
Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5º - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (Constituição Federal arts.

101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);

§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga
Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso está providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);

Art. 9º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 10º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA:

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga

Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

Art. 11º- O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao espaço territorial para o qual foram escolhidos (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º- Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Ipiranga/Pr, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO:

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga
Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 12º - O Conselho Tutelar de Ipiranga/Pr conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - A Diretoria;

II - A Secretaria Geral;

III - O Plenário;

IV - O Conselheiro.

Seção II - Da Diretoria:

Art. 13º - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.

§ 1° - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário- Geral, terá duração de 1 ano, permitida a recondução aos cargos respectivos. Passado o período, se outro conselheiro tiver interesse no cargo, o colegiado fará nova votação.

§ 2° - Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Presidente e Secretário-Geral;

Art. 14º - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse. Reunião que será presidida pelos dois conselheiros mais votados.

Art. 15º - São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - Convocar as sessões extraordinárias;

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga
Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

VIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

IX - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

X - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Sessão III – Da Secretaria:

Art. 16º - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga
Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

II - secretariar e auxiliar o Presidente, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

III - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

IV - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;

V - cuidar dos serviços de datilografia e expedição de documentos;

VI - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - agendar os compromissos dos Conselheiros;

VIII - elaborar, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

IX - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção IV - Do Plenário:

Art. 17º - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1° - As sessões ordinárias do colegiado ocorrerão quinzenalmente em dias alternados, com a presença de todos os conselheiros, sendo feita escala trimestral;

§ 2° - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga
Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

§ 5º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 6º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria.

Art. 18º - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Seção V - Do Conselheiro:

Art. 19º - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar o Presidente e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber, dado continuação ao acompanhamento dos casos que iniciou até sua finalização

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

IX – acompanhar os encaminhamentos feitos, verificando se suas requisições foram atendidas. Os atendimentos realizados pelo conselheiro precisam ser acompanhados por este até a sua finalização.
X – em caso de falta por doença, apresentar atestado médico para o Secretário-Geral, que fará o arquivamento do documento, para justificativa da sua ausência.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 20º - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre, sob pena de infração administrativa;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

Conselho Tutelar de Ipiranga
Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR:

Art. 21º - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 22º - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra “a” e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra “b” e arts. 191 e 194, da Lei nº

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 4º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 23º - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

Art. 24º - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

Certificação Digital: XZWXFEFH-PBFN64BL-FLRNHWYT-NJJ1B3KL
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga
Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;

§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problema resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltaram a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

Art. 25º - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga
Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Art. 26º - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente.

CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA:

Art. 27º - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - falecimento;

II - perda do mandato;

III - renúncia.

Art. 28º - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 29º - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES:

Art. 30º - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga
Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

I - For condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime;

II - Deixar de cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Regimento interno do Conselho Tutelar;

III - Descumprir os deveres inerentes à função;

III - Utilizar o mandato para prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – Proceder de modo incompatível ou falta de decoro;

V – Fazer ou permitir uso promocional de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvenciados pelo Poder Público;

Art. 31º - Nas hipóteses relacionadas do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 53 a 55, da Lei Municipal nº 2.322/2015, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Art. 32º - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO IX - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS:

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga
Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

Art. 33º - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, quando em efetivo exercício, que corresponderá ao valor estabelecido na tabela equivalente ao cargo efetivo do quadro da Prefeitura Municipal, estabelecendo os seguintes direitos:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – Gratificação natalina.

Art. 34º - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e consequente regularização de sua composição.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulares.

§ 2º - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente (CMDCA) realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 3º - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição de mandato.

§ 4º - Não havendo suplentes para convocação será realizado processo eleitoral extraordinário, desde que a vacância ocorra pelo menos 07 (sete) meses antes da eleição nacional.

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga
Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

§ 5º - Havendo vacância em período inferior ao indicado no parágrafo anterior, o Conselho Tutelar funcionará, excepcionalmente, com apenas 04 (quatro) membros.

Art. 35º – O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 36º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Ipiranga-Pr, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipiranga-Pr, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

Art. 37º - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 38º - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipiranga-Pr e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno estará em local acessível na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Ipiranga, 12 de novembro de 2025.

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Conselho Tutelar de Ipiranga

Estado do Paraná
Criado Pela Lei Municipal nº 1.071 de 29 de julho de 1992.

Tania Krüger
Presidente do Conselho Tutelar
Ipiranga-Pr

Rua: Capitão Julio Pombeiro, 201 – Plantão: 42 99165-2939;
E-mail conselhotutelarip@hotmail.com
CEP: 84450-000- IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.